

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26 / 10 / 2023

Imaílton F. L. Pinheiro



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 141/2021-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Novo Airão.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. João Paulo II, nº 22, Centro, Novo Airão.

CNPJ/CPF: 04.533.113/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98546-9387

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0802.2328

PROCESSO Nº: 1094/2021-24

ATIVIDADE: Contenção da orla fluvial.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Orla do Município de Novo Airão-AM.

FINALIDADE: Autorizar a execução dos serviços de engenharia para construção da orla turística e do muro de contenção do município de Novo Airão/AM, nas coordenadas geográficas - P01 60° 56' 46.85" W 2° 37' 14.15" S e P02 60° 56' 49.83" W 2° 37' 11.56" S..

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

26 OUT 2023

Rosa Marijette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 141/2021-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1094/2021-24**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Comunicar imediatamente ao IPAAM, qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra;
8. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada, assim como supressão vegetal, sem a devida anuência deste IPAAM;
9. A interessada obriga-se a solicitar junto ao órgão municipal responsável, autorização para o corte de árvores isoladas, caso seja necessário;
10. A interessada obriga-se a adotar todos os procedimentos ambientais quanto à destinação dos resíduos provenientes da execução das obras, com destaque para a Resolução CONAMA nº. 307/02 e suas alterações;
11. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
12. Apresentar no prazo de 60 dias os seguintes documentos:
 - a) Projeto arquitetônico, em escala compatível, legendada e ilustrada, contendo área total do imóvel, área do projeto, Área de Preservação Permanente, cursos d'água e as distancias em metros entre todos os vértices da poligonal, acompanhado do cronograma físico, devidamente assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da ART;
 - b) Projeto de Drenagem der Águas Pluviais (superficial e profundo) devidamente assinado pelo Responsável Técnico, acompanhado da ART;
 - c) Estudo Geológico da área de entorno. O estudo deve conter Parecer Técnico descritivo e conclusivo inclusive recomendações, com relação a riscos ou não de desmoronamentos, eventuais assoreamentos de cursos d'água, assim como riscos erosivos e pedológicos na área da orla e seu entorno.
13. A implantação do empreendimento fica condicionada à obtenção de Autorização de Supressão Vegetal-ASV.
14. Os documentos ambientais gerados por força do contrato a ser firmado entre a interessada e a executora da obra, deverão ser submetidos à apreciação deste IPAAM para anuência;
15. Qualquer alteração no projeto apresentado a este IPAAM deverá ser submetido a uma nova apreciação.
16. No caso de Instalação de Usina para produção de asfalto/concreto, apresentar documentação para Licença Ambiental para conforme requisitos básicos.
17. A construção do muro de contenção, só poderá ser feita até a altura do Flutuante dos Botos e do quiosque dos canoeiros (ponto de coordenada aproximada: 02° 37' 10" S; 60° 56' 52" W), conforme recomendação do ICMBio na Nota Técnica 3 - SEI 11794238.
18. Fica expressamente proibida a construção do muro nos pontos 3 e 4 (mapa imagem GGEO) conforme recomendação do ICMBio na Nota Técnica 3 - SEI 11794238.
19. Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização do material argiloso, sem a prévia autorização deste IPAAM.
20. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.
21. Esta licença não autoriza Supressão Vegetal.